



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
- **MODALIDADE, TIPO e MODO DE DISPUTA:** Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, com intervalo de R\$ 10,00 (dez reais) entre lances.
- **DATAS IMPORTANTES:**
 - Publicação do Edital: 26/04/2025
 - Limite para Impugnação do Edital: até 06/05/2025 às 23:59
 - Limite para Pedidos de Esclarecimentos do Edital: até 06/05/2025 às 23:59
 - Início das Propostas: 28/04/2025 às 08:00
 - Limite para Recebimento das Propostas: 09/05/2025 às 08:00
- **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**
 - Data: 09/05/2025 a partir das 09:00
 - Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **DETALHES:**
 - **Registro de Preço:** NÃO
 - **Exclusivo para ME/EPP:** NÃO
 - **Cota Reservada ME/EPP:** NÃO



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DATA DA ORÇAMENTAÇÃO:** R\$ 63.103,80 (sessenta e três mil cento e três reais e oitenta centavos), obtido em 31/03/2025.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 006 – Superintendência Administrativa

Projeto Atividade: 01.031.0001.2010 – Man. da Sup. Admin., seus Dpto e Coord.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha

Ficha: 027

- **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** (e demais constantes no item 9 do edital)

- Prova de Constituição Social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com: Fazenda Pública Federal; Fazenda Pública Estadual; Fazenda Pública Municipal; Seguridade social; FGTS
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho
- Laudos, boletins declarações e portaria de outorga, conforme Edital.

- **ANEXOS DESTE EDITAL**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta de Preço
- III. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
- IV. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- V. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- VI. Minuta de Contrato

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Neesha Daian Loureiro

PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo constante na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital, para contratação do objeto especificado na mesma.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cmnovalima.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação está descrito na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** e detalhado no anexo Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2 A licitação será realizada **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito na tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.3 Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO I) ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no sistema.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2 Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3 Empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio **NÃO PODERÃO** participar da licitação.
- 2.8 O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital”.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 8** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.11.1 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no **item 6.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes;
- 6.1.3 Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 6.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.1.6 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 6.1.7 O disposto nos **subitens 6.1.1 a 6.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.8 A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 6.2 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.2.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 6.2.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.2.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 6.2.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.2.5 Sorteio.
- 6.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.2.2 A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, contados da assinatura do contrato;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.3 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no **subitem 8.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

8.5.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no **item 8.2**.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 6 e 7**.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 6** deste Edital, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

- a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.1.3 **Habilitação técnica:**

- a) Laudos atuais de Análises bacteriológicas, de acordo com as características microbiológicas da Resolução RDC nº 275 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 22 de setembro de 2005, dos últimos 12 (doze) meses, em laboratórios registrados na JUCEMG e no conselho Regional de Química (CRQ);
- b) Boletim de análise de conformidade de limites para substância química que representa risco à saúde nos termos da Resolução RDC 274 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 22 de setembro de 2005, acompanhada de análises com data não superior a 01 (um) ano;
- c) Composição Química provável e característica Físico - Químicas da Água Mineral emitido pelo CPRM – laboratório de Análises Minerais – LAMIM, com data não superior a 03 (três) anos;
- d) Classificação da água mineral comprovada em documento emitido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;
- e) Declaração de regularidade da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Emitida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- f) Portaria de outorga de lavra de água mineral emitida pelo Ministério de Minas e Energia DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, devidamente publicada

9.2 **Disposições gerais de habilitação:**

- 9.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município.
- 9.2.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 9.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.2.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.2.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 9.2.7 A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.2.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.2.5.1**.
- 9.2.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 9.2.10 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima-MG. CEP: 34.000-279, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

10.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

10.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital **(item 10.1.3)**.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra (quando requerida);
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

13.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

13.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.9 O foro da cidade de Nova Lima – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

13.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 12.5**.

13.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, sem prejuízo do disposto no inciso II, letra a, do Art. 55º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.cmnovalima.mg.gov.br.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EP

ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO VI – Modelo de Minuta de Contrato

Nova Lima, 25 de abril de 2025.

Neesha Daian Loureiro

PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **aquisição DE FORMA PARCELADA de ÁGUA MINERAL**, para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, para um período estimado de 12 (doze) meses de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa garantir uma estrutura adequada e moderna para a realização das reuniões plenárias e eventos institucionais, promovendo uma comunicação eficiente e de alta qualidade, o que é essencial para a transparência e o bom funcionamento dos trabalhos legislativos.

2.2. O quantitativo estimado constante deste Termo de Referência, baseia-se no consumo da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, referente aos 02 (dois) últimos anos, principalmente quanto ao item galão de 20 litros, visto que novos levantamentos indicam que a utilização de galões de água mineral de 20 litros é muito econômico. O quantitativo apresentado estará condicionado a diversos fatores externos como: mudanças climáticas, fluxo de pessoas, eventos diversos, dentre outros.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1 Os itens da presente licitação são:

- a) água mineral, obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, natural comum **sem gás**, (garrafa) de 500ml – **480 fardos de 12 unidades**;
- b) água mineral **com gás**, (garrafa) de 500ml – **250 fardos de 12 unidades**;
- c) água mineral, obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, natural comum **sem gás**, (copo) de 200ml – **500 caixas de 48 copos**;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- d) água mineral, natural comum **sem gás**, (garrafão) de 20 litros – **2.000 garrações**.
(somente abastecimento).

Observação: O item d. o **garrafão** deverá ser fornecido **em regime de comodato**. O quantitativo de garrações deverá ser suficiente, estar disponível e é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para a realização de requisições parceladas solicitadas pela contratante.

4.2 O valor global mediano de referência para esta contratação é de **R\$ 63.103,80 (sessenta e três mil cento e três reais e oitenta centavos)**, sendo os valores unitários de referência de:

- a) **R\$ 15,81** (quinze reais e oitenta e um centavos) para fardo de 12 unidades de água mineral, natural comum **sem gás**, (garrafa) de 500ml
- b) **R\$ 18,16** (dezoito reais e dezesseis centavos) para fardo de 12 unidades de água mineral, natural comum **com gás**, (garrafa) de 500ml; e
- c) **R\$ 36,27** (trinta e seis reais e vinte e sete centavos) para caixa de 48 unidades de água mineral, natural comum **sem gás**, (copo) de 200ml; e
- d) **R\$ 16,42** (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) **para água mineral, natural comum sem gás, (garrafão) de 20 litros. (somente abastecimento com garrações em regime de comodato, sem custo).**

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na **Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro - Prédio do Legislativo, Nova Lima/MG** e/ou nos **endereços Anexos**, situados: endereço 1 - **Avenida Henrique Otero, nº 385 - Bairro Centro, Nova Lima/MG** e endereço 2 - **Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Centro Nova Lima/MG**, conforme indicação da Superintendência Administrativa no momento da requisição.

5.2 A **entrega será parcelada**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, e o **prazo de entrega dos materiais serão em dias úteis, no prazo de 02 (dois) contados da data do recebimento da Requisição**;

5.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4 O material a ser entregue deverá estar devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por Nota Fiscal de material;

5.5 **Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta** e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

5.6 A Câmara Municipal de Nova Lima/MG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

5.7 **Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da expressa notificação pela Superintendência Administrativa,** arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente:** na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal, se identificada conformidade com as especificações, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

6.1.2. **Definitivamente:** após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza Oliveira e/ou Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal.

6.2. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

6.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir às suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

7.1 Fica o Coordenador de Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, Sr. Diego de Jesus Teixeira responsável pelo recebimento do objeto em questão.

7.2 Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 14 horas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto;
- c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f) Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste Termo de Referência, após conferência pela Superintendência de Administração da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar aquisição do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- c) Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- d) Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.

9.2 A empresa adjudicatária será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os materiais entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade.

9.3 O não atendimento da notificação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG sujeitará a contratada à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.4 **A Contratada será exclusivamente responsável pela disponibilização do(s) vasilhame(s) para abastecimento de galão de 20 litros de água mineral, haja vista exigência do VASILHAME ser em REGIME DE COMODATO, em conformidade ao descrito neste Termo de Referência, no item 4 – Das Especificações do Objeto**

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.3. Habilitação Técnica:

- a) Laudos atuais de Análises bacteriológicas, de acordo com as características microbiológicas da Resolução RDC nº 275 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 22 de setembro de 2005, dos últimos 12 (doze) meses, em laboratórios registrados na JUCEMG e no conselho Regional de Química (CRQ);
- b) Boletim de análise de conformidade de limites para substância química que representa risco à saúde nos termos da Resolução RDC 274 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 22 de setembro de 2005, acompanhada de análises com data não superior a 01 (um) ano;
- c) Composição Química provável e característica Físico - Químicas da Água Mineral emitido pelo CPRM – laboratório de Análises Minerais – LAMIM, com data não superior a 03 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- d) Classificação da água mineral comprovada em documento emitido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;
- e) Declaração de regularidade da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Emitida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- f) Portaria de outorga de lavra de água mineral emitida pelo Ministério de Minas e Energia DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, devidamente publicada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

12. GARANTIA DO FORNECIMENTO

12.1. A contratada deverá oferecer os produtos com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses contados do término do Contrato de fornecimento.

12.2. Notas Empenho somente serão emitidas quando formalização do contrato, e se for o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Nova Lima realiza o pagamento após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, da emissão da nota fiscal realizada pelo fornecedor contratado e da conferência da Superintendência de Administração.

Nova Lima, 24 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CARLA SOUZA OLIVEIRA

Diretora de Apoio Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta de preço conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral SEM GÁS , obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; Fardo com 12 garrafas de 500ml	480	R\$	R\$
02	Água mineral COM GÁS ; fardo com 12 garrafas de 500ml	250	R\$	R\$
03	Água mineral, SEM GÁS , obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; caixa com 48 copos de 200 ml	500	R\$	R\$
04	Garraão de água mineral SEM GÁS ; garraão de 20 litros (vasilhame em comodato)	2.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Agência:

Nova Lima, _____ de _____ de 202_.

Assinatura de próprio punho e carimbo CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Local, Data ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa se encontra enquadrada como _____ [Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)], para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada Lei.

Local, Data ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao Pregão n° 001/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima - MG

Local, Data ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL N°

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o n° 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX, com sede à (endereço completo), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do CPF n° XXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 008/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **aquisição DE FORMA PARCELADA de ÁGUA MINERAL**, para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, para um período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto deste contrato e as especificações constam descritos na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral SEM GÁS , obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; Fardo com 12 garrafas de 500ml	480	R\$	R\$
02	Água mineral COM GÁS ; fardo com 12 garrafas de 500ml	250	R\$	R\$
03	Água mineral, SEM GÁS , obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; caixa com 48 copos de 200 ml	500	R\$	R\$
04	Garrafão de água mineral SEM GÁS ; garrafão de 20 litros (vasilhame em comodato)	2.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

1.3. O item 04. O garrafão deverá ser fornecido em regime de comodato. O quantitativo de garrafões deverá ser suficiente, estar disponível e é de responsabilidade exclusiva da contratada para a realização de requisições parceladas solicitadas pela contratante.

1.4. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 A aprovação da prorrogação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATADA**, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXX (XXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, inclusive montagem de todos os móveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. O objeto deverá ser entregue na **Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro - Prédio do Legislativo, Nova Lima/MG** e/ou nos **endereços Anexos, situados: endereço 1 - Avenida Henrique Otero, nº 385 - Bairro Centro, Nova Lima/MG e endereço 2 - Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Centro Nova Lima/MG**, conforme indicação da Superintendência Administrativa no momento da requisição.

4.2.2. A **entrega será parcelada**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, e o **prazo de entrega dos materiais serão em dias úteis, no prazo de 02 (dois) contados da data do recebimento da Requisição**.

4.2.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

4.2.4. O material a ser entregue deverá estar devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por Nota Fiscal de material;

4.2.5. **Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta** e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

4.2.6. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

4.2.7. **Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da expressa notificação pela Superintendência Administrativa**, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será dado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.3.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Sr. Diego de Jesus Teixeira – Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal, se identificada conformidade com as especificações, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

4.3.2. **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza Oliveira e/ou Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal.

4.3.3. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.3.4. Independentemente da aceitação, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir às suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido neste contrato.

4.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

4.4.1. Fica o Coordenador de Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, Sr. Diego de Jesus Teixeira responsável pelo recebimento do objeto em questão.

Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 14 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará o pagamento, após a execução do serviço objeto deste contrato, da emissão de nota fiscal realizada pela **CONTRATADA** e da conferência do fiscal e gestor do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Nova Lima, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do xxxxxxxx, em XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto;
- c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

f) Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, após conferência pela Superintendência de Administração da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar aquisição do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

b) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

c) Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

d) Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos, objeto deste Contrato.

e) A Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os materiais entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade.

f) O não atendimento da notificação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG sujeitará a contratada à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.

g) A Contratada será exclusivamente responsável pela disponibilização do(s) vasilhame(s) para abastecimento de galão de 20 litros de água mineral, haja vista exigência do



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

VASILHAME ser em REGIME DE COMODATO, em conformidade ao descrito neste contrato, no item 4 – Das Especificações do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, XXXX de XXX de XXX.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2